



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 191/2025

Processo nº 3360/2025

Autoria: Vereador Felix Tadeu Juliatti

Ementa: Dispõe sobre o direito à informação dos pais ou responsáveis no acompanhamento dos conteúdos escolares relacionados à educação em gênero, sexualidade, diversidade e temas correlatos no âmbito da rede pública de ensino.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 191/2025, protocolizado sob o Processo nº 3360/2025, foi apresentado regularmente ao Plenário e encaminhado às comissões permanentes para apreciação do seu conteúdo e da sua conformidade com as normas que regem a política educacional do Município de Guarapari.

A proposição recebeu instruções adicionais ao longo da tramitação, incluindo a Emenda Modificativa nº 1/2025, que revisou pontos do texto original e ajustou sua redação para melhor delimitar o alcance do direito à informação que se pretende regulamentar, conforme se observar os documentos anexados ao processo.

A matéria foi inicialmente comprovada pela Comissão de Redação e Justiça, que examina a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do expediente, concluindo pelo seu regular cumprimento. O parecer daquela Comissão destacou que a proposição, especialmente após a alteração introduzida pela emenda, preserva a iniciativa e as competências institucionais para sua tramitação, etapa essencial que antecede o exame de méritos educativos ora a carga desta Comissão.

Encerrada a fase de admissibilidade e consolidados os ajustes formais, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, a quem compete avaliar o conteúdo pedagógico da norma e sua repercussão no funcionamento da rede pública de ensino.

A matéria em questão envolve não apenas a comunicação entre escola e família, mas a forma como determinados conteúdos transversais — gênero, sexualidade, diversidade e temas correlatos — são apresentados, contextualizados e organizados no processo de ensino-aprendizagem.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Nesse contexto, cabe a esta Comissão analisar se a estrutura proposta pelo Projeto, tal como se encontra após a emenda e o parecer da CRJ, é compatível com as diretrizes educacionais que orientam a rede municipal, com a autonomia pedagógica das unidades escolares e com os princípios que regem a relação entre comunidade escolar, docentes, equipe técnico-pedagógica e responsáveis.

Estando o processo aprimorado instruído e cumprido as etapas regimentais, passa-se ao voto.

II. VOTO DA RELATORA:

A matéria em análise de tema sensível e de grande relevância para a organização pedagógica da rede municipal de ensino, propondo mecanismos formais para garantir que pais e responsáveis sejam informados sobre conteúdos relacionados a gênero, sexualidade, diversidade e temas correlatos.

O ponto central, sob a perspectiva desta Comissão, consiste em avaliar se a estrutura proposta reforça a transparência da ação educativa sem interferir indevidamente no planejamento pedagógico, na autonomia profissional dos docentes e na coerência curricular estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposta, tal como aprimorada pela Emenda Modificativa nº 1/2025, ajusta a redação inicial, tornando mais claro que o direito à informação deve ocorrer por meio de procedimentos administrativos instrutivos, previamente conhecidos pela comunidade escolar e alinhados às diretrizes curriculares vigentes.

Essa articulação entre informação e planejamento é um dos elementos fundamentais para que a norma não gere insegurança ou fragmentação pedagógica, garantindo que a comunicação às famílias seja uma prática sistemática e não episódica.

É preciso considerar que os conteúdos mencionados no Projeto (gênero, afetividade, sexualidade e diversidade) integram os processos educativos contemporâneos de forma transversal, orientados por marcos legais federais e por disposições adotadas em todo o país.

A existência de conteúdos que envolvem convivência, respeito mútuo, prevenção de violência e desenvolvimento socioemocional não constitui inovação no ambiente escolar; ao contrário, compõe os pilares formativos que visam preparar crianças e adolescentes para viverem em sociedade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Nesse sentido, o direito à informação não pode ser tratado como mecanismo de censura ou veto, mas como instrumento de aproximação entre família e escola, reforçando o vínculo educativo.

Do ponto de vista pedagógico, a proposição contribui para consolidar práticas de comunicação que já são recomendadas em diversos documentos orientadores da política municipal de educação, sobretudo no que diz respeito à transparência curricular, ao diálogo interinstitucional e à participação das famílias no processo formativo.

Ao estabelecer previsão normativa específica para a comunicação prévia de conteúdos correlatos, o texto incentiva a adoção de protocolos uniformes, reduz riscos de conflitos interpretativos e favorece a instalação de canais estruturados de diálogo.

Importante ressaltar que o Projeto, ao delimitar o direito à informação, não determina alterações curriculares, não interfere na escolha de materiais pedagógicos e não impõe restrições ao exercício da atividade docente. A prerrogativa de organizar os conteúdos continua sob responsabilidade da equipe pedagógica e da Secretaria de Educação, que permanece como instâncias técnicas responsáveis pela definição e implementação das diretrizes curriculares.

Essa distinção é essencial para garantir que uma norma seja integrada ao ambiente educacional sem comprometer a autonomia pedagógica, que constitui condição necessária para um processo formativo coerente e qualificado.

Outro aspecto relevante é que a proposição, ao centrar-se na comunicação, não crie obstáculos administrativos novos para as unidades escolares, nem determine estruturas adicionais. Ao contrário, permite que a Secretaria de Educação discipline, por ato próprio, os procedimentos a serem adotados, conferindo flexibilidade e preservando a capacidade de gestão da rede municipal.

Assim, avaliados os fundamentos pedagógicos, o impacto institucional e a redação final resultante da Emenda Modificativa nº 1/2025, conclui-se que o Projeto de Lei nº 191/2025 é compatível com as diretrizes educacionais, reforça práticas de transparência e participação familiar e pode ser incorporado ao funcionamento da rede pública municipal sem prejuízo às competências técnicas da educação nem às normativas vigentes.

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 191/2025, na forma do texto final consolidado no processo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, por unanimidade emite parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 191/2025.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

PROF. LUCIANO
PRESIDENTE

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

WENDEL LIMA
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.